

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA HOSPTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Infraestrutura, **Diogo Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG nº 151.648.2 SSP/MS e do CPF/MF nº 736.418.201-20, todos com endereço profissional nesta Cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.621.843/0001-69, com sede na avenida Tamandaré, nº 3.746, Vila Dalila, Campo Grande/MS, CEP nº 79.009-790, neste ato representado por **Rodrigo Ribeiro Freitas Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 113.70304-5 IFP/RJ e do CPF nº 082.938.637-81 residente e domiciliado na rua Cristo Rei, nº. 84, Jardim das Acácias, Campo Grande/MS CEP 79.116-500, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento das atividades relacionadas à Engenharia Clínica, abrangendo todo o parque tecnológico da Santa Casa de Campo Grande/MS.

Paragrafo único: Faz parte do objeto do contrato a disponibilização de Equipe Técnica composta por 01 (um) Engenheiro Clínico fixo (disponível exclusivamente para atendimento da Contratante), com a função de Coordenador e responsável pelo gerenciamento dos trabalhos juntamente com 02 (dois) Engenheiros Clínicos Rotativos (disponíveis conforme demanda/necessidade), 02 (dois) colaboradores Auxiliares Técnicos, sendo 01 (um) fixo e 01 (um) rotativo (disponível conforme demanda/necessidade), para o fim de administrar todo o parque tecnológico, com o objetivo de planejar e realizar ações preventivas visando aumentar a vida útil, disponibilidade e segurança dos equipamentos médicos existentes .

CLÁUSULA SEGUNDA **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A execução do objeto deste contrato será efetuada de acordo com os serviços descritos abaixo:

- a)** Gerenciamento informatizado do parque tecnológico;
- b)** Gestão de manutenções corretivas e preventivas de equipamentos;
- c)** Gestão de equipe de engenharia clínica;
- d)** Elaboração de cronogramas de manutenção e calibração;
- e)** Assessoria em temas que abordem tecnologias, tais como: aquisição e incorporação tecnológica, certificação ONA e atendimento das normatizações vigentes;
- f)** Relatórios necessários referentes a manutenção e gerenciamento do parque tecnológico, tais como: tempo do primeiro atendimento, tempo do equipamento parado, tempo de retorno do equipamento, quantidade de manutenções realizadas e vários outros índices;
- g)** Avaliação dos índices de relatórios dos atendimentos e criação de ações e metas a serem tomadas;
- h)** Supervisor de engenharia clínica no acompanhamento de auditorias de acreditação;
- i)** Elaboração de fluxos e processos referentes ao parque tecnológico e adequação as exigências de acreditação (POP);
- j)** Treinamentos continuados referente à operação e cuidados com equipamentos, de acordo com cronogramas e necessidades do setor;
- k)** Gestão da calibração de equipamentos e da emissão de certificado em conformidade com a ISO/IEC 17025;

- l) Gestão de montagem, instalação e desmontagem de equipamentos
- m) Primeiro atendimento em todos os equipamentos do parque instalado;
- n) Assessoria na aquisição de peças e acessórios de equipamentos.

2.2. A execução dos serviços será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo da requisição expressa de outros serviços específicos pela **CONTRATANTE**, quando julgar conveniente e necessário para complementação ou revisão dos trabalhos, sem que isso retire da **CONTRATADA** sua integral responsabilidade pelo funcionamento dos serviços prestados.

2.3. Os serviços deverão ser prestados, a partir da assinatura do presente contrato, presencialmente, no complexo hospitalar (parque tecnológico) da **CONTRATANTE**, localizado da Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro, nesta Capital, no horário comercial.

2.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo cadastramento, licenciamento e regularização da sua atividade junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente os do estado de Mato Grosso do Sul, Corpo de Bombeiros, Grupamento de Incêndio e do Município de Campo Grande, exibindo as respectivas certidões sempre que exigidas pela **CONTRATANTE**, caso haja necessidade.

2.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços, fornecendo todo o material em conformidade com as normas vigentes da ABNT, NT e demais órgãos, devendo a execução ser realizada em conformidade com as NRs, Leis Trabalhistas e demais normas e legislação vigentes.

2.6. Qualquer atividade fora dos padrões de segurança ou a falta de equipamento de segurança deverá ser comunicada, de imediato, à contratante, paralisando-se os serviços até a adequação e total conformidade.

2.7. A contratada se responsabiliza pela garantia de que todos os serviços descritos no objeto do presente contrato e efetivamente executados estão em total conformidade com as leis e normativas pertinentes, bem como com as cláusulas deste contrato.

2.8. Havendo defeito ou avaria em equipamentos, assim como na instalação destes, caso haja, fica a contratada obrigada a refazer os serviços, ou indenizar os danos causados pela eventual falha, mesmo após a entrega dos trabalhos, observando-se que tal exigência só poderá ser reclamada caso a contratante não tenha dado causa ao defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Para a execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais).

3.2. Os valores descritos no item 3.1 serão depositados diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos os dados bancários são: Banco do Brasil, agência 4211-0, conta corrente 7165-x.

3.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório dos procedimentos realizados para conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta acima mencionada.

3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar, relativamente à mão de obra, os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços em relação à extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.



3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1. As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a executar tudo quanto convencionado, bem como comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

5.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Fiscal do Contrato**.

5.3. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e a executar fielmente tudo quanto convencionado no presente contrato, na conformidade da forma prevista para sua execução, descrita na cláusula segunda, bem como executar os serviços via de profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços de acordo com o convencionado.

6.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

6.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os

serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

6.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.7. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

6.9. A **CONTRATADA** deverá adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Para todos os efeitos legais, especialmente para os fins da Lei de Proteção de dados (LGPD), a **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos recebidos da **CONTRATANTE** ou a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.3. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

9.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

9.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

9.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

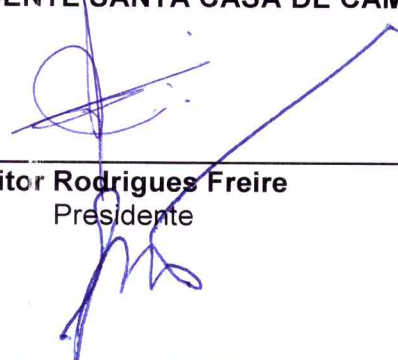
CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2022

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Heitor Rodrigues Freire
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato

Diogo Alves Ribeiro
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
HOSPTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA.

Rodrigo Ribeiro Freitas Silva
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. Edmelize D. Genaro

Nome: Edmelize Domingos Genaro

RG: 001.869.694

2. Paulo R.S. Masetti

Nome: Paulo R.S. Masetti

RG: 1479003 557/MS

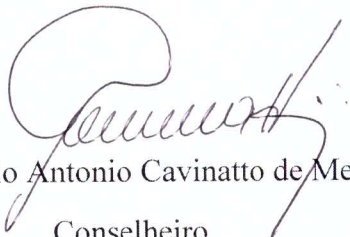
Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado em 16/05/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo de Campo Grande e Hosptec Assistência Técnica Hospitalar LTDA.

PARECER DA COMISSÃO

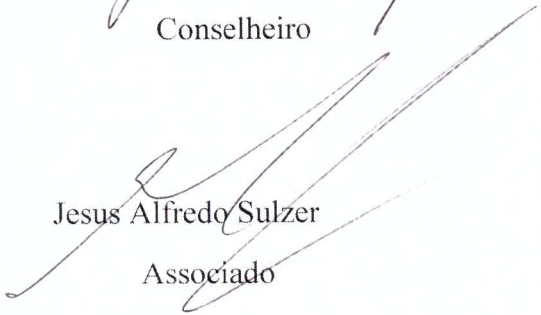
A Comissão de Acompanhamento da Gestão Eficiente da Engenharia Clínica, criada a partir da Portaria da Presidência nº 013/2023, reuniram-se nos meses de maio e junho de 2023, nas dependências da Associação Beneficente de Campo Grande, com a finalidade de verificar as atribuições no Contrato firmado com a empresa Hosptec Assistência Técnica Hospitalar Ltda.

Tendo constatada a veracidade nas apresentações e visita in-loco na Engenharia Clínica, a Comissão se posiciona favorável as atividades realizadas durante o período de vigência do contrato e também a renovação da prestação de serviço conforme proposta apresentada.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2023



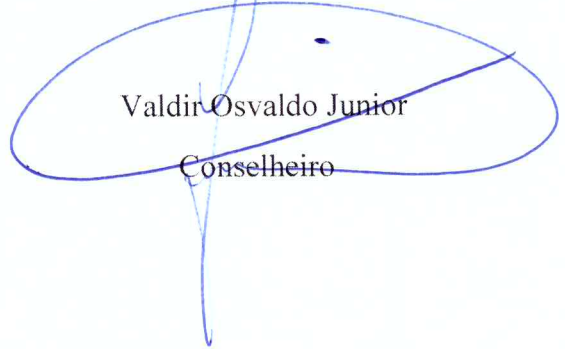
Mario Antonio Cavinatto de Melo
Conselheiro



Jesus Alfredo Sulzer
Associado



Gete Ottaño da Rosa
Associado



Valdir Osvaldo Junior
Conselheiro